



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVIII Nº 235 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Comissão Central Permanente de Licitação	59
Secretaria de Estado da Fazenda	59
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..	60
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	61
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	61
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar	63
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	63

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.166, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a fazer a cessão de uso do imóvel que especifica ao Poder Judiciário Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão do direito real de uso, não oneroso, ao Poder Judiciário Estadual, de área de terreno destinada à construção de unidades do Tribunal de Justiça, em São Luís.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo, desmembrada de outra maior, tem a forma de um polígono regular, área total de 5,8ha e limita-se, de frente, com a Avenida Carlos Cunha, medindo 250m; de fundo, com terras de propriedade do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA, medindo 250m; na lateral direita, limita-se com área do Tribunal de Contas do Estado, medindo 232m e, na lateral esquerda, limita-se com terras do FEPA, medindo 232m.

Art. 2º O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da publicação desta Lei, não for cumprida a finalidade estabelecida no art. 1º, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.167, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Considera de utilidade pública o Instituto Filantrópico, Educacional e Cultural do Estado do Maranhão, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Instituto Filantrópico, Educacional e Cultural do Estado do Maranhão, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Considera de utilidade pública a Associação dos Pequenos Trabalhadores (as) Rurais Nova Vida de Governador Edison Lobão do Estado do Maranhão (APTRGEL Nova Vida), com sede e foro no Município de Governador Edison Lobão, no Estado do Maranhão.

